



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com grau II, de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município identifica a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência.

A demanda decorre da obrigatoriedade do Poder Público em assegurar proteção social de alta complexidade a pessoas com deficiência em situação de dependência, que não contam com o apoio familiar ou cujos vínculos estejam fragilizados, interrompidos ou em situação de risco. Nesses casos, a Residência Inclusiva configura-se como serviço essencial, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, destinado a garantir acolhimento em ambiente residencial, com oferta de cuidados pessoais, apoio no desenvolvimento da autonomia, acompanhamento multiprofissional e promoção da inclusão social.

O credenciamento busca ampliar e qualificar a rede socioassistencial do Município, garantindo resposta imediata e efetiva à demanda crescente por acolhimento institucional adequado e humanizado.

A iniciativa se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalidade de acesso aos direitos socioassistenciais, bem como atende às normativas federais e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, justifica-se a contratação por credenciamento, considerando que se trata de serviço essencial, contínuo, de interesse público e que requer diversidade de prestadores aptos a atender às diferentes demandas, garantindo qualidade, cobertura territorial e maior eficiência no atendimento da população-alvo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Ponte Serrada encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A proposta deverá conter as especificações conforme o presente estudo e termo de referência.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente a execução dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

A instituição deverá ofertar vagas compatíveis com a demanda do Município, observando a **capacidade máxima estabelecida em normativas do SUAS**, garantindo atendimento individualizado e humanizado.

Infraestrutura mínima exigida

- Imóvel adaptado e acessível, de caráter residencial, inserido na comunidade local.
- Estrutura física que assegure conforto, higiene, acessibilidade, segurança e privacidade.
- Adequação às normas sanitárias, de vigilância em saúde e de prevenção contra incêndios.

Equipe técnica e de apoio

- Disponibilização de equipe multiprofissional mínima, composta por cuidadores, profissionais da área da saúde e assistência social, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela Tipificação Nacional.
- Garantia de acompanhamento permanente, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno.

Serviços a serem prestados

- Acolhimento integral em caráter residencial.
- Apoio e acompanhamento nas atividades da vida diária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promoção da autonomia, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva: acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	Mês	24

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

Prestação de Serviços Residência Inclusiva						
Comparativo de preços praticados em mercado.						
ITEM						MÉDIA
Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva: GRAU II	Município de Bom Retiro/SC	Município de Joaçaba/SC	Município de Presidente Getúlio/SC	Município de Campos Novos/SC	Município de Faxinal dos Guedes/SC	R\$7.639,73
	R\$ 7.000,00	R\$ 6.988,38	R\$ 8.000,00	R\$8.850,00	R\$6.900,00	
	Município de Xanxerê/SC					R\$ 8.100,00

*Fontes do Portal Nacional de Compras Públicas

<https://pncp.gov.br/app/editais/82777343000121/2025/252>

<https://pncp.gov.br/app/editais/02247113000111/2025/16>

<https://pncp.gov.br/app/editais/83102434000120/2025/173>

Após a análise do objeto demandado e dos requisitos da contratação, o requisitante procedeu ao levantamento de mercado, constatando a existência de contratações similares já realizadas por outros órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de demanda exclusiva ou atípica ao mercado. Ademais, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas especializadas, a fim de compor a pesquisa de preços e subsidiar a definição do valor de referência para a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Estimativa do valor total: R\$ 183.353,52

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 800km de distância do município de Ponte Serrada e atendam às disposições do edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Ponte Serrada.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

Foi instaurada a **Ação Civil Pública Cível nº 5002042-61.2025.8.24.0051/SC**, na qual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

restou determinado que o Município de Ponte Serrada disponibilize vaga em Unidade de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente em **Residência Inclusiva**, seja na rede pública municipal ou, inexistindo esta, em instituição privada congênere.

Considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de Residência Inclusiva apta a atender à demanda judicial e administrativa, e diante das sucessivas negativas de vagas junto à rede regional já existente, a solução encontrada é a adoção de medida administrativa que assegure o cumprimento imediato da decisão judicial e, ao mesmo tempo, garanta a continuidade do atendimento futuro a eventuais novos casos.

Assim, justifica-se a realização de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência**, visando assegurar a efetivação do direito constitucional à dignidade da pessoa humana, a proteção integral e a inclusão social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O credenciamento permitirá ao Município atender, de forma célere e regular, às demandas judiciais e administrativas, conferindo segurança jurídica, transparência e eficiência na contratação de serviços de alta relevância social, cuja prestação não admite interrupção.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

O parcelamento da solução mostra-se justificado em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar maior eficiência e economicidade à contratação. Considerando que a demanda por vagas em **Residência Inclusiva** pode variar conforme determinação judicial, encaminhamentos da rede socioassistencial e necessidades emergenciais, a divisão em lotes ou unidades de atendimento possibilita ao Município ajustar a contratação de acordo com a demanda real.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Com a contratação, pretende-se garantir o cumprimento das decisões judiciais e administrativas que determinam a disponibilização de vagas em Residências Inclusivas, assegurando ao Município meios adequados para oferecer acolhimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

institucional de caráter continuado ou temporário a pessoas com deficiência em situação de dependência, vulnerabilidade e risco social.

Busca-se ampliar a rede socioassistencial de alta complexidade, assegurando atendimento humanizado e inclusivo, capaz de promover a dignidade da pessoa humana, a autonomia possível, a socialização e a inclusão comunitária dos usuários. Além disso, objetiva-se conferir maior eficiência e economicidade à Administração Pública, por meio do credenciamento de instituições especializadas que possibilitem respostas céleres, diversificação de prestadores e melhor alocação de recursos, garantindo, assim, a continuidade e regularidade do serviço, evitando interrupções e prevenindo riscos sociais decorrentes da ausência de acolhimento adequado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preço do item. Elaboração e publicação do edital de credenciamento conforme Lei 14.133/21.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Contratação em análise, voltada à prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, caracteriza-se como atividade de natureza socioassistencial, não implicando em impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve execução de obras, intervenções em áreas de preservação, utilização de recursos naturais em larga escala ou geração expressiva de resíduos.

Os impactos ambientais decorrentes restringem-se ao consumo de água, energia elétrica e à geração de resíduos sólidos de uso doméstico, similares aos produzidos em qualquer unidade residencial. Tais aspectos podem ser mitigados mediante práticas de gestão ambiental adequadas, como a adoção de medidas de economia de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

água e energia, descarte seletivo de resíduos e observância às normas locais de saneamento e limpeza urbana.

Portanto, trata-se de impacto ambiental mínimo, previsível e de fácil controle, não representando risco relevante ao meio ambiente, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação mostra-se plenamente viável e necessária diante da determinação judicial constante na Ação Civil Pública Cível nº 5002042-61.2025.8.24.0051/SC, que impõe ao Município de Ponte Serrada a obrigação de disponibilizar vaga em unidade de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente em Residência Inclusiva.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede própria, de serviço com essa característica, torna-se indispensável recorrer ao credenciamento de instituições privadas especializadas para garantir o cumprimento da decisão e assegurar o atendimento contínuo a pessoas com deficiência em situação de dependência e vulnerabilidade.

A medida é viável técnica e economicamente, pois já existem entidades aptas no mercado a prestar esse tipo de serviço.

Além disso, o credenciamento permite maior flexibilidade na contratação, garantindo respostas imediatas à demanda, possibilidade de diversificação de prestadores, redução de riscos de descontinuidade e observância aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Assim, a viabilidade da contratação está fundamentada tanto na necessidade jurídica e social do serviço, quanto na disponibilidade de prestadores no mercado e na compatibilidade da modalidade de credenciamento com a natureza do objeto.

Ponte Serrada/SC, 06 de outubro de 2025.

Milena Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social